DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6948/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14781/2016
PROTOCOLO	: 1710239
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO CÉSAR OLIVEIRA DA FONSECA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: GGB COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. – ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 21/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA UTP, REDE DE TELEFONIA E REDE ELÉTRICA ATERRADA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.830,00
VIGÊNCIA	: 15/7/2014 A 15/7/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA UTP, REDE DE TELEFONIA E ELÉTRICA. LICITAÇÃO. CONTRATO. IRREGULARIDADES. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES DA CONTRATAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 4515/2019 (peça 42), por meio da qual foi imposta multa ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, *Mário César Oliveira da Fonseca*, no valor equivalente a 100 UFERMS e 30 (trinta) UFERMS, respectivamente, em razão de irregularidades cometidas no processo licitatório – Carta-Convite n. 21/2014 e na formalização do Contrato Administrativo s/n.

Conforme certidões trazidas ao presente processo (peças 51-53), o referido ex-Gestor efetuou a quitação das multas a ele impostas.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela extinção/arquivamento do presente processo ante a quitação das reprimendas (peça 59).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que as multas nos valores equivalentes a 100 UFERMS e 30 (trinta) UFERMS, aplicadas ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, *Mário César Oliveira da Fonseca,* via Decisão Singular DSG - G.RC - 4515/2019 (peça 42), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, de acordo com certidões de quitação encartadas às peças 51-53, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no referido julgado.

Portanto, uma vez que todas as fases relativas à contratação se encontram encerradas, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos e com o parecer do Ministério Público de Contas, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS